



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Município de Dom Silvério.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em: <https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/decretos>.

1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao> e no link <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço <https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao>.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo Município de Dom Silvério, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
- 2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S**
- 2.3.1.** A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
- 2.3.1.1.** No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
- 2.3.1.2.** No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o Município de Dom Silvério sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 10

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dom Silvério, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.
- 5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.
- 5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada
- 5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
 - ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
 - ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Dom Silvério.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.

5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior..



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido pelo Município de Dom Silvério e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município;
- 6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
- 6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;
- 6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
- 7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 1, se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 1.

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 1.

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dom Silvério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. 5.2 Decorrido o prazo legal de 3(três) dias úteis para interposição de eventuais recursos o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dom Silvério e também no PNCP.

8.3. 5.3 Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Município de Dom Silvério, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Município de Dom Silvério para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. 5.3.1. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Dom Silvério, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 1.

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 1.

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Dom Silvério, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.

11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.5. 7.5. O Município de Dom Silvério providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

11.6. 7.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.7. 7.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

11.8. 7.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

11.9. 7.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.

12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Município de Dom Silvério do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Dom Silvério, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente estabelecido pelo Município de Dom Silvério na data de realização do respectivo serviço.

14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Município de Dom Silvério ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Município de Dom Silvério disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Dom Silvério constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do Município de Dom Silvério, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O Município de Dom Silvério poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Dom Silvério pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Dom Silvério ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Dom Silvério.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Dom Silvério, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o Município de Dom Silvério não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Dom Silvério.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 19.

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência

19.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar

19.2.2. Anexo III – Matriz de Riscos

19.3. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

19.4. Anexo V – Minuta de Contrato

19.5. Anexo VI – Modelo de Declarações

Dom Silvério, 15 de julho de 2025.

Giciane dos Santos Machado
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG, CONTENDO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS EM DESUSO.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 89/2025 Data autuação processo administrativo: 06/08/2025 Número do credenciamento: 02/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Impugnações, pedidos de esclarecimentos e informações: 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. Recursos: 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: https://licitar.digital/
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 28/08/2025 Horário: 09h00 Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta https://www.domsilverio.mg.gov.br/transparencia/diario-oficial-eletronico
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigaç�o de subcontrata��o de ME's e EPP's [N�o se aplica]
CEE 10	Entes P�blicos Consorciados	N�o se aplica
CEE 11	Formato/descri��o do requerimento de credenciamento	O requerimento de credenciamento observar� o valor unit�rio da complementa��o do procedimento conforme resolu��o do Munic�pio de Dom Silv�rio, anexa deste edital
CEE 12	Subcontrata��o	N�o ser� admitida a subcontrata��o
CEE 13	Qualifica��o T�cnica	A comprova��o de aptid�o dever� ser efetivada mediante apresenta��o de documenta��o complementar na forma, descri��o e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Refer�ncia;
CEE 14	Qualifica��o econ�mica-financeira	Certid�o negativa de insolv�ncia civil expedida pelo distribuidor do domic�lio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa f�sica, desde que admitida a sua participa��o na licita��o (art. 5�, inciso II, al�nea c, da IN SEGES/ME n� 116 de 2021), ou de sociedade simples; Certid�o negativa de fal�ncia expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n� 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
CEE 15	Documenta��o original ou aut�ntica	Caso seja necess�rio, a documenta��o original ou aut�ntica dever� ser encaminhada ao seguinte endere�o, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDERE�O DE ENCAMINHAMENTO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITA��O/PROPOSTA N�MERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E N�MERO DA MODALIDADE RAZ�O SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 16	Esclarecimentos	As solicita��es de esclarecimentos exclusivamente de forma eletr�nica e dever�o ser encaminhadas ao email: licitacao@domsilverio.mg.gov.br e no site https://licitar.digital/
CEE 17	Impugna��es	As impugna��es ao edital dever�o ser encaminhadas da seguinte forma: Eletr�nica, atrav�s do email: licitacao@domsilverio.mg.gov.br e no site https://licitar.digital/ A impugna��o eletr�nica dever� conter assinatura que possa identificar o signat�rio, observado o disposto na Lei n� 14.630/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		Presencial mediante protocolo no endereço e horário Prefeitura Municipal de Dom Silvério, Praça Presidente Vargas, 143, Centro, CEP 35.440-000 Dom Silvério/MG de segunda-feira a sexta-feira.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://licitar.digital e https://www.domsilverio.mg.gov.br/licitacoes/editais-de-licitacao
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço IPCA
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Anexo II – Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG, CONTENDO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS MATERIAIS EM DESUSO.

1.2 - O serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

1.3 -O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

2 – Do Prazo do credenciamento e possibilidade de prorrogação

2.1 – O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo o Município, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis e imóveis por venda.

2.2 – A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens móveis em desuso.

2.3 – De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

2.4 – Cada Leilão durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.5 – Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à execução do leilão (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser cumpridos em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.6 - Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3– FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 As razões que fundamentam a necessidade e a conveniência para esta contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado para esta contratação, e que se encontra resumido, no exposto a seguir.

a) A contratação do serviço de Leiloeiro atenderá às necessidades do Município de Dom Silvério/MG para que se possibilite leiloar os bens que se encontram sem uso e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude de não estarem sendo utilizados.

b) A concretização desta contratação proporcionará a venda destes bens inservíveis, atualmente armazenados em depósitos e na garagem da secretaria de transporte, resultando na liberação de espaços e permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser distribuídos em outros projetos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução considerada adequada para a necessidade detectada ou visando o atendimento da demanda do município e dos serviços públicos de destino encontra-se detalhada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, que se reproduzem resumidamente, no exposto a seguir.

A solução proposta é a contratação de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de leilão, tendo por objetivo a alienação eletrônica ou presencial de bens móveis inservíveis, a fim de atender às necessidades do Município de Dom Silvério/MG. A contratação ocorrerá após deflagrado o procedimento de credenciamento. Do item de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor total (%)
01	Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao Município de Dom Silvério/MG.	02	5%

4.2 Os itens a serem leiloados constituem bens do acervo de todas as Secretarias do Município de Dom Silvério/MG, incluindo imóveis, veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.

4.3 A disponibilização de bens para leilão ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados como inservíveis, na forma da lei.

4.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5 O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para a contratação em questão, o Leiloeiro deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, ou empresário individual, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;
- c) possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica;
os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis do Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.
- e) o(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologia de materiais ecologicamente corretos.
- f) o Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- g) o valor referente ao imposto de renda devido, deverá ser calculado conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- h) o município terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Município e no site oficial, enquanto que o Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- i) o Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens e fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).
- j) o Leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação;
- k) apresentar declaração de que dispõe de plataforma virtual, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de bens móveis utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

l) somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

5.2 Do suporte técnico:

Para assegurar que o leilão seja conduzido de forma eficiente, legal e transparente, atendendo aos interesses do Município o leiloeiro deve prestar um suporte técnico abrangente e especializado que abarca as seguintes áreas:

- a) Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica: Em se tratando de produtos ou serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.
- b) Da sustentabilidade: No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.
- c) Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.
- d) Da participação na contratação por consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente contrato é comum, se trata de serviço que não demanda grande capacidade de capital de giro e no presente objeto a contratação deve ser de pessoa física ou empresário individual.
- e) Das garantias para a execução ou entrega : Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.
- f) Proceder à avaliação prévia dos bens.
- g) Providenciar a divulgação do leilão em veículos de grande circulação e nos meios eletrônicos apropriados.
- h) Realizar leilão público presencial e/ou eletrônico.
- i) Adotar todas as providências legais para a realização e conclusão dos leilões.
- j) Elaborar relatórios de arrematação, recolher e repassar ao Município os valores arrecadados, descontada a comissão contratual.

5.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 (um) Leilão de bens móveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

5.4. Critérios de Seleção

a) O procedimento de seleção será por credenciamento, com apresentação de propostas de percentual de comissão.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento e para, após convocado, contratar com a Administração, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6.2 Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução, a prestação dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

- a) preparar os bens a serem leiloados, promovendo a identificação dos mesmos, realizando a checagem dos elementos.
- b) realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos lotes conforme a melhor técnica.
- c) avaliar, elaborar a especificação técnica e sugerir preços mínimos dos bens para o arremate;
- d) fotografar os bens que serão leiloados e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantam a fácil identificação;
- e) após a organização e avaliação dos lotes a serem leiloados, o contratado deverá comunicar o fiscal/comissão do contrato;
- f) elaborar e publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;
- g) providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;
- h) reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do contratante; acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos lotes e/ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;
- i) realizar a sessão pública em formato preferencialmente virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens. O leilão deverá ser realizado em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em “homepage” que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates;
- j) quando o leilão for feito de maneira presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se o caso, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (data show, notebook, telão etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) emitir os documentos fiscais, se o caso, e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- l) apresentar prestação de contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- m) providenciar junto à prestação de contas o Auto de Arrematação ou a Ata de Leilão, documentos estes que deverão registrar, resumidamente, tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- n) proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.
- o) realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

6.3 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do Leiloeiro ou do município efetuar quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.4 Os bens poderão ser vendidos à vista ou parcelado, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

6.5 O Leiloeiro deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

6.6 Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.7 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e no Termo de Contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao(a) Contratado(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

6.8 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).

6.9 Leiloeiro deverá orientar o(s) Arrematante(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, tais como prazos, forma de pagamento, caução etc.

6.10 Destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a atividade de Leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.

6.11 O Leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 5º (quinto) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

6.12 O Leiloeiro contratado deverá observar e realizar todos os procedimentos do leilão, seguindo, além do disposto neste Termo de Referência, as disposições previstas na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), no que for aplicável.

6.13 Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e realizar o leilão eletrônico conforme disposto na Instrução Normativa nº 52/2022.

6.14 Os serviços deverão ser executados preferencialmente em local disponibilizado pelo Contratado, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Leiloeiro todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

6.15 A critério da Contratante, caso haja conveniência para a Administração, o local para realização do leilão poderá ser cedido pelo Município, sendo realizado na forma presencial ou eletrônico.

6.16 Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, bem como a disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

6.17 O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será de empreitada por preço global;

6.18 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leilado.

7.6 O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

7.7.1 Do fiscal

7.7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.

7.7.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.4 A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração.

7.7.5 Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

7.7.6 Fica designado para fiscal do contrato a servidora Leticia Pivato Neves indicada pelo responsável do setor requisitante e gestor do contrato Leonardo Martins da Silva.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do Contratado, com a respectiva transferência dos recursos arrecadados a título de comissão paga pelo arrematante (descontada a comissão que cabe ao Leiloeiro).

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo setor requisitante, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de encerramento do Leilão.

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5.1 Dos critérios de pagamento:

- a) A remuneração do Contratado pelos serviços prestados consistirá exclusivamente em comissão a ser paga pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor em cada lote arrematado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- b) O pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) prevista no subitem anterior será feito pelos arrematantes, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária, que será informada no momento da arrematação.
- c) No valor da comissão recebido pelo Contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) Cabe ao Contratado cobrar a comissão diretamente dos arrematantes dos bens, isentando-se a Contratante de qualquer responsabilidade pela cobrança e, ainda, pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- e) Não será devida ao Contratado qualquer outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.
- f) O pagamento integral ou parcelado do bem arrematado pelo adquirente também será feito diretamente ao município, no prazo e na forma previstos no Edital do leilão público, por meio de transferência ou depósito em conta bancária pertencente ao município, que será informada no momento da arrematação.
- g) A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento decorrentes da venda dos bens arrematados e dos valores a serem descontados da comissão percebida pelo Contratado e repassados à Contratante, desde que a Contratante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento.

9.2 O critério de escolha será pautado na Lei 14133 Art. 79, I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Artigo 79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Considerando que a contratação não implicará na realização de despesa pública por parte do Município, não há que se falar em estimativa de valor da contratação. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens. Preços unitários referenciais e memórias de cálculo estão anexados. Esses documentos podem ser classificados se a administração optar por manter seu sigilo até a conclusão da licitação.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Setor	Dotação	Ficha	Fontes
Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	02.14.01 04.122.0021.2007 3.3.90.36.00	95	1.500.000.0000
Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.14.01 04.122.0021.2007 3.3.90.39.00	96	1.500.000.0000

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Leticia Pivato Neves, Assessora Gabinete II.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – Sanções Administrativas:

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 – Disposições gerais:

14.1 Aplica-se à presente termo de referência e o projeto básico dele decorrente às regras e normas elencadas na Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento do Município e, ainda:

- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e outros diplomas legais.

Dom Silvério/MG, 05 de julho de 2025.

Leonardo Martins da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

A Comissão Especial para condução do processo de avaliação e alienação dos bens inservíveis no patrimônio do município designada pela portaria nº 159/2024 após verificação de vários veículos pertencentes ao patrimônio público municipal se encontrarem parados na garagem da Prefeitura do Município de Dom Silvério com defeito, realizamos o levantamento de 05 (cinco) veículos em estado inservíveis, além de vários problemas mecânicos estão em estado sucateados, não sendo viável o concerto dos mesmos pois vários estão parados anos, sendo que o reparo ou troca das peças não garante que os mesmo voltem a funcionar, além de muitos já não oferecerem segurança aos condutores e principalmente aos usuários. Portando sendo assim é necessário que os mesmo sejam leiloados, e com arrecadação sejam adquiridos novos veículos para a frota do município. Sendo assim a Comissão avaliou que os veículos listados (**anexo**) são bens inservíveis para o Município de Dom Silvério. Para avaliação do valor a Comissão considerou o preço atual da tabela FIPE, mesmo os mesmos não estarem em estado bom de conservação, sendo esse valor utilizado como ponto de partida para avaliação, portando para chegar em um valor aproximado foi considerado o valor da tabela FIPE e descontados os gastos estimados pelo laudo de vistoria feito por William Cotta Cordeiro prestador de serviços mecânicos do município de Dom Silvério para se estimar um valor de referência para iniciar o processo de contratação de um Leiloeiro Oficial. A Comissão ainda identificou vários bens inservíveis alocados no Parque de Exposições pertencentes ao municípios, bens caracterizados como sucata pois se tratam de vários equipamentos diversos, peças e acessórios de máquinas e veículos, equipamentos diversos de informática e escritório e móveis em geral todos encontram se quebrados, danificados e inutilizados, sendo destinados apenas como sucatas, sendo difícil mensurar o valor pois é incerto que aparecera alguém interessado para arrematar os lotes de sucatas que serão gerados, por tendo considerando o volume de sucatas a Comissão chegou em consenso de estipular um valor de referência para ser de ponto de partida, pois é impossível avaliar os itens individualmente. Considerando que a única forma de dar baixa definitiva dos bens inservíveis é o leilão, portando proporcionando a liberação dos espaços físicos onde essas sucatas se encontram depositadas, como mesas, cadeiras, poltronas, armários, computadores, impressoras,

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG.
TEL – (31) 3857-1311- E-MAIL – administracao@domsilverio.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabilizadores, nobreaks, acessórios de informática, utensílios, peças de carros e máquinas dentre outros bens que foram danificando ao longo do tempo devido a sua utilização. Sendo assim a Comissão chegou aos valores de referências abaixo:

Valor Total Aproximado dos Veículos – **R\$ 141.410,00** (cento e quarenta e um mil quatrocentos e dez reais)

Valor Total Aproximado das Sucatas – **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

Sem mais a certificar, encerro a presente.

Dom Silvério/MG, 16 de outubro de 2024.

Geraldo Berlani Luis Da Cruz – Matricula nº 000551.3
Presidente

Gustavo de Castro Mól – Matricula nº 000796.5
Membro

Maria Cristina Gomes Nardy – Matricula nº 000606.6
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Relação de Veículos do Município de Dom Silvério para Leilão 2024

Veículo: ARGO DRIVE (FIAT)

Placa: RTQ2I41

Cor predominante: BRANCA

Nº Passageiros: 5

Ano Fáb./Mod. 2021/2022

Tabela FIPE: R\$ 56.420,00 (atualizada em 26/09/2024)

Laudo de vistoria feito por William Cotta Cordeiro:

Problema com motor:

Bicos Injetores:

Outras Correções: R\$ 12.000,00

Total: R\$ 12.000,00

Valor aproximado: **R\$ 44.420,00**

William Cotta Cordeiro

William Cotta Cordeiro
CNPJ: 50.345.549/0001-96

Veículo: ARGO DRIVE (FIAT)

Placa: RTQ1J75

Cor predominante: BRANCA

Nº Passageiros: 5

Ano Fáb./Mod.: 2021/2022

Tabela FIPE: R\$ 56.420,00 (atualizada em 26/09/2024)

Laudo de vistoria feito por William Cotta Cordeiro:

Problema com motor:

Bicos Injetores:

Outras Correções: R\$ 13.000,00

Total: R\$ 13.000,00

Valor aproximado: **R\$ 43.420,00**

William Cotta Cordeiro

William Cotta Cordeiro
CNPJ: 50.345.549/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Veículo: UP MOVE MA (VOLKSWAGEN)

Placa: PUY4606

Cor predominante: BRANCA

Nº Passageiros: 5

Ano Fáb./Mod.: 2014/2015

Tabela FIPE: R\$ 33.680,00 (atualizada em 26/09/2024)

Laudo de vistoria feito por William Cotta Cordeiro:

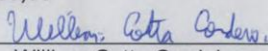
Problema com motor: R\$ 4.400,00

Bicos Injetores:

Outras Correções:

Total: R\$ 4.400,00

Valor aproximado: **R\$ 29.280,00**


William Cotta Cordeiro
CNPJ: 50.345.549/0001-96

Veículo: UNO MILLE WAY ECON (FIAT)

Placa: HLF2629

Cor predominante: PRATA

Nº Passageiros: 5

Ano Fáb./Mod.: 2009/2010

Tabela FIPE: R\$ 17.040,00 (atualizada em 19/06/2024)

Laudo de vistoria feito por William Cotta Cordeiro:

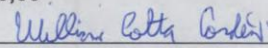
Problema com motor: R\$ 7.500,00

Bicos Injetores:

Outras Correções:

Total: R\$ 7.500,00

Valor aproximado: **R\$ 9.540,00**


William Cotta Cordeiro
CNPJ: 50.345.549/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Veículo: FIAT TORO FREEDOM (FIAT)

Placa: RPD1A15

Cor predominante: BRANCA

Nº Passageiros: 5

Ano Fáb. /Mod.: 2022/2022

Tabela FIPE: R\$ 144.750,00 (atualizada em 19/06/2024)

Laudo de vistoria feito por William Cotta Cordeiro:

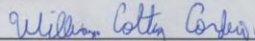
Problema com motor:

Bicos Injetores:

Outras Correções: R\$ 130.000,00

Total: R\$ 130.000,00

Valor aproximado: **R\$ 14.750,00**



William Cotta Cordeiro
CNPJ: 50.345.549/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar

1) Responsável pela elaboração do ETP:

Autoridade responsável pela formalização da demanda: Leonardo Martins da Silva – Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Planejamento e desenvolvimento do ETP: Leonardo Martins da Silva – Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Giciane dos Santos Machado – Agente de Contratação.

2) Descrição da necessidade da contratação:

Insta salientar que os fundamentos da contratação e de seus quantitativos estarão aqui descritos para análise da sua viabilidade e do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração como um todo.

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado visa embasar o procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Dom Silvério/MG, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere ao planejamento da contratação, à eficiência do gasto público e à busca pela vantajosidade da contratação.

A necessidade da presente contratação decorre da demanda contínua da Administração Municipal em proceder à alienação de bens públicos considerados inservíveis ao interesse público, obsoletos ou irrecuperáveis. Tais medidas têm por objetivo a otimização da gestão do patrimônio público, a redução de despesas com manutenção de bens inservíveis, bem como o incremento de receitas para o Município, oriundas da venda desses ativos.

A escolha da modalidade de credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, que é prestado por profissionais legalmente habilitados (leiloeiros públicos oficiais), devidamente matriculados nas Juntas Comerciais, nos termos da legislação vigente. Trata-se de serviço que, por sua especificidade, não enseja exclusividade nem inviabiliza a atuação simultânea de diversos profissionais, razão pela qual se mostra adequada a adoção do credenciamento como forma de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura administrativa, técnica e operacional própria para conduzir os procedimentos de leilão de forma autônoma, tampouco possui profissionais qualificados para atuarem como leiloeiros públicos. Dessa forma, a contratação desses serviços se mostra imprescindível para garantir a legalidade, transparência, publicidade e competitividade dos certames.

A prestação de serviços por leiloeiros oficiais incluirá, entre outras atribuições, a avaliação prévia dos bens, a organização, divulgação e condução dos leilões, bem como o devido repasse de valores arrecadados à municipalidade, nos prazos e formas previstos em edital.

Assim, torna-se fundamental a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual permitirá analisar as alternativas de solução disponíveis no mercado, avaliar os impactos operacionais e econômicos da contratação, e comprovar a viabilidade técnica e a vantajosidade do credenciamento.

3) Diretrizes que nortearão o ETP:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto-Lei nº 21.981/1932 – Regula a profissão de leiloeiro.
- Decreto Municipal nº 393 de 1º de novembro de 2023
- Demais legislações pertinentes à alienação de bens públicos.

4) Plano anual de contratação:

O Município de Dom Silvério, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025, mas possui no orçamento municipal os créditos orçamentários e financeiros para coberturas das despesas do presente estudo.

5) Requisitos da contratação:

Para garantir a adequada execução dos serviços de leilão público, de forma segura, eficiente e em estrita observância às normas legais, os leiloeiros oficiais credenciados



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, os quais visam assegurar a qualificação técnica, jurídica e fiscal necessária ao cumprimento do objeto da contratação:

- ✓ Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, com plena capacidade civil e em gozo dos direitos civis e políticos, conforme determina a legislação específica aplicável aos leiloeiros oficiais;
- ✓ Comprovar registro regular como leiloeiro oficial junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nos termos da Lei Federal nº 21.981/1932, que regula a atividade de leiloeiros no território nacional;
- ✓ Possuir comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio das certidões exigidas pela legislação vigente, e não estar impedido de contratar com a Administração Pública;
- ✓ Apresentar documentação que comprove capacidade técnica e experiência mínima de 01 (um) ano na realização de leilões públicos, sejam presenciais ou eletrônicos, com atuação comprovada junto a órgãos públicos ou privados;
- ✓ Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a: tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à regular atuação como leiloeiro oficial;
- ✓ Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, bem como os materiais, plataformas digitais, recursos tecnológicos e estrutura logística adequada à organização e realização dos leilões;
- ✓ Colaborar com o Município no que for necessário para a adequada realização dos leilões, incluindo-se a disponibilização de relatórios, controle financeiro e cumprimento dos prazos de repasse dos valores arrecadados, conforme disposto no contrato e nos atos administrativos aplicáveis.
- ✓ - Proceder à avaliação prévia dos bens.
- ✓ - Providenciar a divulgação do leilão em veículos de grande circulação e nos meios eletrônicos apropriados.
- ✓ - Realizar leilão público presencial e/ou eletrônico.
- ✓ - Adotar todas as providências legais para a realização e conclusão dos leilões.
- ✓ - Elaborar relatórios de arrematação, recolher e repassar ao Município os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

arrecadados, descontada a comissão contratual.

Tais requisitos visam assegurar que a prestação do serviço atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e competitividade, contribuindo para a efetiva realização dos fins administrativos.

6) Estimativa da Contratação

Credenciamento de leiloeiro pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Dom Silvério/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao Município de Dom Silvério/MG.	02	5%

6.1 Levantamento de Mercado:

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

6.2 Estimativa do Preço da Contratação

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

7) Descrição da solução como um todo:

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, após análise criteriosa das alternativas disponíveis no mercado para a realização da alienação de bens públicos pelo Município de Dom Silvério/MG, concluiu-se que a forma mais adequada, vantajosa e legal de contratação é por meio do credenciamento de leiloeiros oficiais, realizada mediante credenciamento. Trata-se de serviço cuja natureza não enseja exclusividade, o que permite que vários profissionais atuem simultaneamente, conforme a conveniência da Administração, motivo pelo qual o credenciamento se mostra o instrumento mais compatível com os princípios da impessoalidade, isonomia e ampla concorrência.

Assim, deverá ser promovido credenciamento público de todos os leiloeiros interessados e devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), mediante a comprovação dos requisitos legais, fiscais, técnicos e operacionais exigidos em edital. Após habilitação, os profissionais credenciados estarão aptos a serem convocados conforme a necessidade da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade dos atos de alienação. Acrescenta-se que a atuação do leiloeiro oficial é regida por legislação própria, especialmente pelo Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Tendo em vista a natureza do objeto e os fundamentos jurídicos acima expostos, recomenda-se expressamente a utilização da modalidade de CREDENCIAMENTO, cuja natureza se distingue das modalidades licitatórias tradicionais, uma vez que não possui caráter competitivo, mas cadastral, voltado à formação de um rol de profissionais aptos, com contratação condicionada à necessidade da Administração.

O credenciamento público surge como a solução mais eficaz, promovendo economicidade, transparência, celeridade e isonomia, além de permitir que a Administração Pública possa contar com uma base de leiloeiros prontos a serem designados conforme as peculiaridades de cada situação de alienação patrimonial, promovendo maior agilidade na gestão de seus ativos.

Portanto, a solução ora proposta, consistente na realização de credenciamento de leiloeiros oficiais com inscrição válida na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também tecnicamente recomendável, considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, moralidade e publicidade.

8) Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a implementação do credenciamento de leiloeiros oficiais, conforme descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, pretende-se alcançar diversos benefícios diretos e indiretos à Administração Pública Municipal, traduzidos na otimização dos processos de alienação de bens públicos móveis inservíveis de titularidade do Município de Dom Silvério/MG.

Dentre os principais resultados esperados com a contratação dos serviços de leiloeiro oficial por meio de credenciamento, destacam-se:

- **Redução do custo operacional da Administração na gestão de bens inservíveis**, uma vez que os procedimentos de guarda, controle, vigilância e destinação desses bens acarretam encargos financeiros e logísticos recorrentes ao erário;
- **Prevenção ao perdimento dos bens por obsolescência, deterioração, vandalismo ou inutilização por má conservação**, promovendo a alienação em momento oportuno e com maior potencial de retorno financeiro ao Município;
- **Prolongamento do ciclo de vida útil dos bens por meio de sua reutilização por terceiros**, em consonância com os princípios da economia circular e da sustentabilidade ambiental, evitando o acúmulo de resíduos e contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte prematuro de materiais e equipamentos;
- **Efetivação da política de desmobilização de ativos inservíveis**, com a consequente **destinação dos recursos arrecadados ao Tesouro Municipal ou a fundos específicos**, ampliando a capacidade de investimento em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social;
- **Ganho de transparência, publicidade e controle social**, na medida em que os leilões serão conduzidos por profissionais habilitados, com divulgação ampla dos atos e possibilidade de fiscalização por órgãos de controle e pela sociedade civil.

Assim, a presente contratação visa, de forma estratégica, transformar bens patrimoniais inservíveis, que representam custos e riscos à Administração, em recursos financeiros úteis, mediante procedimento lícito, transparente, econômico e vantajoso. Trata-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

solução administrativa moderna, eficiente e juridicamente segura, que contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal.

09) Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

10) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo o credenciado será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços. Não obstante, a realização de leilões públicos proporciona uma alternativa sustentável ao promover o reaproveitamento de bens, estendendo seu ciclo de vida útil e evitando o acúmulo de materiais obsoletos em depósitos municipais, o que poderia gerar resíduos sólidos e impactos ambientais negativos. Portanto, a medida está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e, especialmente, da sustentabilidade ambiental.

11) Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A presente solução revela-se plenamente viável, tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico - econômico, considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de Dom Silvério/MG em promover, com regularidade e eficiência, a alienação de bens móveis inservíveis. A utilização do procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se não apenas legal, mas também o único meio adequado para a seleção desses profissionais, conferindo ampla publicidade, transparência e economicidade ao processo. Ademais, como o credenciamento não gera, por si só, despesas diretas ao erário, tampouco



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

obriga a Administração à contratação imediata, tem-se a viabilidade econômica e orçamentária do modelo proposto plenamente assegurada. O modelo permite o cadastro de profissionais aptos, conferindo celeridade e segurança jurídica às futuras alienações.

Por todo o exposto, **atesta-se a viabilidade** da presente solução, recomendando-se sua adoção como meio legítimo, eficaz e vantajoso para a Administração Pública Municipal, em consonância com as exigências normativas que regem as contratações públicas no Brasil.

Dom Silvério/MG, 02 de julho de 2025.

Leonardo Martins da Silva

Secretária Municipal de Finanças e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Legal / Regulatório	Contratação de leiloeiro não registrado na Junta Comercial	Alta	Alto	Crítico	Exigir comprovação de registro; verificar idoneidade e regularidade cadastral
Administrativo / Processual	Ausência de processo licitatório	Média	Alto	Alto	Cumprir legislação (Lei 14.133/21); instruir processo com documentos obrigatórios
Financeiro	Práticas abusivas de comissionamento ou taxas irregulares	Média	Médio	Médio	Estabelecer cláusulas claras no contrato; fiscalização pela comissão de contratos
Operacional	Má execução do serviço: divulgação inadequada dos bens, ausência em atos do leilão	Baixa	Alto	Médio	Acompanhar etapas do leilão; cláusulas de penalidade por descumprimento
Técnico / Tecnológico	Falha na plataforma digital usada no leilão (caso de leilão eletrônico)	Média	Médio	Médio	Teste de plataformas; exigir sistema estável e homologado
Contratual	Redação ambígua no contrato que gere brechas jurídicas	Média	Alto	Alto	Revisão jurídica do contrato antes da assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO MUNICÍPIO], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº [NÚMERO DO PROCESSO], sob o número [NÚMERO DO CREDENCIAMENTO], cujo objeto é [DESCRIÇÃO CONFORME OBJETO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO], processada nos termos do Processo Administrativo [NÚMERO DO PROCESSO], o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgão gerenciador do credenciamento

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Credenciamento formalizado

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)
VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- 3.1. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
- 3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.
- 3.3. Edital nº [NÚMERO DO EDITAL].

Vigência do termo de credenciamento

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de [NÚMERO] MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA CREDENCIAMENTO] e seus anexos.

5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos no decreto municipal 393/2023, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

Vínculos do Termo de Credenciamento

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

Atribuições do gerenciador do termo de credenciamento

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

Obrigações do fornecedor

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicidade e divulgação

11. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Município na internet: <https://www.domsilverio.mg.gov.br/>.

Alterações dos preços

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas no termo de credenciamento

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

Cancelamento/revogação e rescisão

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 393/2023.

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Alvinópolis.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2025
Processo Administrativo nº _____/2025

[RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº [NÚMERO CNPJ], com endereço sito [ENDEREÇO COMPLETO], representando pelo Prefeito Municipal [NOME COMPLETO DO PREFEITO], inscrito no CPF nº [NÚMERO DO CPF], denominado CONTRATANTE e [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito no CNPJ nº [NÚMERO CNPJ], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO], representado por [NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA], tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº [NÚMERO DO PROCESSO], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas Termo de Credenciamento firmado decorrente de procedimento auxiliar de registro de preços constante do preâmbulo referente aos seguintes itens:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.3.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.3.3. Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*, inciso IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.4. Decreto Municipal nº 393/2023;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ____ de _____ de _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o regime é indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor _____.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. MATRIZ DE RISCO: Não foi apurado risco na execução do contrato a ser suportado pela contratante e/ou pela contratada ou Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta abaixo [INDICAR A MATRIZ DE RISCO]:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório OU será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório [INDICAR O QUE PODERÁ SER SUBCONTRATADO. AS HIPÓTESES SÃO MUITO RESTRITAS EM RAZÃO DE SE TRATAR DE CREDENCIAMENTO]

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensalmente.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em ____/____/____.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro, caso sejam solicitados, deverão ser processados e respondidos pelo MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
 - 7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos

8.48 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.49 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução ou Haverá a formalização de garantia contratual no montante correspondente a [VALOR] através de [FORMA DA GARANTIA]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

30.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

30.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

30.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

30.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

² Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

30.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

30.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

30.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

30.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

30.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

30.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

30.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

30.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

30.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

30.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

30.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

30.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

30.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

30.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

30.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

30.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

30.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

30.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

30.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

30.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

30.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao MUNICÍPIO.

30.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do MUNICÍPIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI – Modelo de Declarações
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação, sua proposta de preços relativa ao credenciamento em epígrafe, **para o item abaixo indicado**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

A nossa proposta para o presente Credenciamento é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Valor Unitário

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento do local e as condições de realização da obra ou serviço a serem executados ;
- Recebemos da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Administração, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

-Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Dom Silvério.

-Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

-Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

Local e data.

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal).
Carimbo CNPJ

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*